



Câmara Municipal de Japeri

PROJETO N.º 61/93

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto REFERENDA CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Apresentado em	21	de	maio	de 19	93
Rejeitado em		de		de 19	
aprovado em	28	de	maio	de 19	93

Extraído o autógrafo em 21 de ----- de 19-----

Subiu à Sanção sob protocolo em ----- de ----- de 19-----, pelo ofício n.º -----

Sancionado em ----- de ----- de 19-----

Promulgado em ----- de ----- de 19-----

Veto Parcial em ----- de ----- de 19-----

” Total em ----- de ----- de 19-----

Arquivado em ----- de ----- de 19-----

Resolução n.º -----

Publicado em 23 de julho de 1993 no Lei 040

Secretaria, Japeri ----- de ----- de 19-----



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

02

PROJETO DE LEI

" Referenda Convênio com o Estado do Rio de Janeiro, e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais, aprova a seguinte

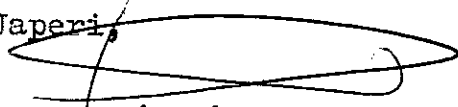
L E I :

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro - através da Secretaria de Estado de Saúde - e o Município de Japeri, objetivando a adesão ao Sistema Único de Saúde - SUS/RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 15 de fevereiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

11/10 EXPEDIENTE
E-1

S.M.S.
Ao Sr. Prefeito
19/04/83

O ESTADO, a fim de efetivar a descentralização mencionada na Cláusula Primeira delega ao Município de JAPERI por este instrumento, a administração direta das Unidades de Saúde integrantes da rede assistencial localizada na área de jurisdição municipal, de acordo com a relação, em anexo, juntamente com os bens móveis que as integram, acompanhados dos respectivos inventários que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - MEIOS

O presente CONVENIO tem por objetivo estabelecer as bases para uma programação integrada entre as partes convenentes, através da descentralização executiva das Ações de Saúde, visando a melhoria do atendimento dos Serviços de Saúde no Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aos 15 dias de fevereiro de 1993, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde LUIS ORLANDO CADORNA CERVO, neste Termo denominado simplesmente ESTADO, e o MUNICIPIO de JAPERI neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito CARLOS MORAES COSTA, doravante denominado simplesmente MUNICIPIO, resolvem celebrar o presente CONVENIO que se regerá pela Lei Federal no. 6.229, de 17/07/75, pelo Decreto no. 94.657, de 20/07/87, pelas normas da Lei Estadual no. 287 de 04/12/79 e do seu Regulamento baixado pelo Decreto no. 3.149, de 28/04/80, pelas normas da Legislação Tributária pertinente, conforme a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, no Processo Administrativo no. E-08/015020/88, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAUDE E O MUNICIPIO DE JAPERI OBJETIVANDO A ADESAO AO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS/RJ.

SERVICO PUBLICO ESTADUAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE



Publicado no DOE de 1/3/93
Ao Sr. Secretário de Saúde
Carlos Moraes Costa
19/04/83

Moraes Costa
19/04/83

19/04/83



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

V- garantir o cumprimento das normas do sistema de informação em saúde da SES;

VI- garantir o cumprimento das normas do sistema de custo em saúde da SES;

VII- cumprir os objetivos e metas fixados, de conformidade com os cronogramas de execução física, de acordo com a Programação e Orçamentação Integrada, remetendo mensalmente ao ESTADO, em modelos estabelecidos pelo mesmo, relatórios das atividades realizadas;

VIII- encaminhar mensalmente aos órgãos competentes a frequência e demais ocorrências referentes ao pessoal lotado nas Unidades mencionadas na Cláusula Segunda;

IX- zelar pela guarda e conservação dos bens móveis e dos prédios onde funcionam as Unidades de Saúde às quais lhe cabe administrar, bem como proceder à reposição dos equipamentos e material permanente, reforma e ampliação de instalações;

X- apresentar à SES o 10 (décimo) dia útil, devidamente visado pelo Secretário Municipal de Saúde, ou pessoa credenciada, as informações estatísticas estabelecidas pelas normas da SES.

CLÁUSULA QUINTA- PESSOAL

Os funcionários efetivos e celetistas em exercício nas Unidades de Saúde mencionadas na cláusula segunda, serão mantidos com todos os seus direitos e vantagens, respeitadas as legislações que os regem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O ESTADO não se responsabiliza por indenizações decorrentes de contratação, pelo município, de pessoal para a administração das citadas Unidades de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O ESTADO não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos do MUNICÍPIO, de seus prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS

O MUNICÍPIO somente poderá fazer construções ou benfeitorias nos imóveis onde funcionam as Unidades de Saúde supramencionadas de acordo com o Plano de Ação aprovado pela SES, após audiência das autoridades competentes e a expressa autorização do Departamento do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado de Justiça e do Interior.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO- As benfeitorias, que porventura vierem a ser realizadas pelo MUNICÍPIO nas Unidades de Saúde objeto do presente Termo, passarão a integrar o patrimônio do ESTADO, sem que assista ao primeiro o direito a quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SEIIMA- DO CUSTEIO

Como participação no custeio dos serviços prestados a população, obriga-se o ESTADO, pelo SUS/RJ, a contribuir mensalmente com um subsídio apurado como se segue:

I- Repasses mensais, calculados proporcionalmente ao perfil demográfico da região, perfil epidemiológico da população a ser coberta, características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área, demonstrada funcionante e os relacionadas na Cláusula Segunda.

II- Os recursos para investimento em reformas e construções serão liberados, ou providenciados junto a outras fontes, após a aprovação do Plano de Ação pela SES, através de Termo Aditivo específico.

III- Os repasses mensais, referidos no item I, serão atualizados de acordo com os reajustes previstos pelas Portarias da Secretaria Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde para pagamento de convenios com os órgãos governamentais.

PARÁGRAFO ÚNICO -Os recursos financeiros transferidos pelo ESTADO e provenientes do SUS serão creditados integralmente e mensalmente em conta bancária específica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QIIAVA- DA VIGENCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente CONVENIO vigorará pelo prazo de 1 (um) ano e renovar-se-á, por iguais períodos, através da celebração de Termo Aditivo, podendo ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO-Mediante concordância das partes e através de Termo Aditivo, poderá, ainda, o presente Convenio ser alterado a qualquer tempo.



08

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA- PUBLICAÇÃO

O ESTADO, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente CONVENIO, providenciará a sua publicação, em extrato, no seu Diário Oficial e encaminhará cópia ao Ministério da Saúde para que providencie sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA- AUDITORIA

O ESTADO providenciará, até o 5 (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e a Contadoria Seccional da Secretaria de Estado de Fazenda, junto à Secretaria de Estado de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste CONVENIO, bem como os TERMOS ADITIVOS que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- EXCLUSÃO E RESPONSABILIDADE

O ESTADO não se responsabilizará por indenizações de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

E, por estarem assim acordados, depois de lido e achado conforme, é o presente CONVENIO assinado pelos representantes das partes, dele se extraíndo cópias para fins de publicação e execução.



09

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1993.

PEDRO DE AQUINO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

~~CARLOS MORAES COSTA~~
~~Prefeito Municipal~~

AUGUSTO FRANCO JUNIOR
Coordenador de Cooperação Técnica e
Controle do INAMPS no Estado do
Rio de Janeiro

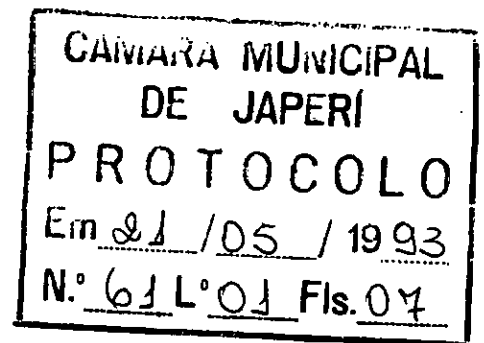
WALTER RAMOS LOPES
Subsecretario Adj. de Municipalização

LUIZ ORLANDO CADORNA CERVO
Secretário de Estado de Saúde

LEONEL DE MOURA BRIZOLA
Governador do Estado do Rio de Janeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 025/93-GP.

Em 21 de maio de 1993.

01

Senhor Presidente,

Cumpro encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido ao Colendo Plenário desse Legislativo Municipal - através da mediação dessa Presidência, o Projeto de Lei que referenda a assinatura de convênio com o Estado do Rio de Janeiro, conforme cópia reprográfica em anexo.

Tal medida, possibilitará a adesão / deste Município ao Sistema Único de Saúde - SUS/RJ.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 24/05/93

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 28/05/93

NO EXPEDIENTE
Em 21/05/93

Ao Exm.º Sr. Vereador
FRANCISCO COSTA FILHO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 61/93

03

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Silva Reis Felix

Em 24/05/1993

Ednir Roberto de Silva

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, cuja ementa é REFERENCIA CONVENIO COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Em sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo a - baixo.

Japeri, _____

Silva Reis Felix

RELATOR

Dario Lima

MEMBRO

Ednir Roberto de Silva

MEMBRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTA

Projeto nº 61/93

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

DARLEY GONÇALVES BRAGA

Em _____/_____/_____

José Carlos eugenys de Lima
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI
_____, cuja ementa é REFERENDA CON-
VÊNIO COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável ,
pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as
despesas dele decorrente.

Japeri, _____/_____/_____

José Carlos eugenys de Lima
RELATOR

José Carlos eugenys de Lima
MEMBRO

MEMBRO



LEI Nº

" Referenda Convênio com o Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro - através da Secretaria de Estado de Saúde - e o Município de Japeri, objetivando a adesão ao Sistema Único de Saúde - SUS/RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 15 de Fevereiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 31 de Maio de 1993.

Francisco da Costa Filho

FRANCISCO DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

Albino Brunato Neto

ALBINO BRUNATO NETO
1º SECRETÁRIO

Merina de Almeida

MERINA DE ALMEIDA
2ª SECRETÁRIA